



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.624, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Legislativo do Município de Vassouras a conceder Abono Natalino aos Servidores Ativos (Efetivos, Cedidos com Ônus para a Câmara e Comissionados), da Câmara Municipal de Vassouras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo do Município de Vassouras autorizado a conceder abono natalino aos servidores públicos ativos, detentores de cargo de provimento efetivo, aos cedidos com ônus para a Câmara e aos detentores de cargo de provimento comissionado, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Vassouras, no valor de R\$ 700,00 (Setecentos Reais) para cada servidor.

§1º - O abono natalino será pago em pecúnia, tendo caráter indenizatório.

§2º - A concessão do abono natalino não será extensiva aos Vereadores.

Art. 2º - O abono autorizado por esta Lei:

I - não tem natureza remuneratória/salarial;

II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III - não se configura rendimento tributável ao servidor;

IV - será pago em uma única parcela no mês de dezembro do ano vigente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 29 de novembro de 2023.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 502/2023 de autoria dos Vereadores.